



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

**ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**  
**RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 0013590-89.2016.8.16.0025**  
**“GRUPO PASTORELLO”**

**Solução de divergência apresentada por**  
**ITAU UNIBANCO S.A.**

**A presente solução de divergência não tem natureza de decisão e, desta forma, não comporta recurso. Trata-se de mera fundamentação que irá amparar a composição da relação de credores de que trata o §2º do art. 7º da Lei 11.101/2005. Uma vez divulgado novo edital, franqueia-se ao CREDOR e/ou terceiros interessados manejar impugnações na forma do disposto no art. 8º da mesma Lei.**

**I. HABILITAÇÃO E DIVERGÊNCIA**

O CREDOR postula pela habilitação de créditos alegadamente existentes em razão de veículos que lhe foram cedidos em alienação fiduciária como garantia de contratos “FINAME”. Da mesma forma esclarece que demais créditos teriam sido indevidamente qualificadas como quirografários uma vez que as operações possuiriam garantia fiduciária, sendo portanto extraconcursais.

**II. ANÁLISE**

**1. Cédulas de Crédito Bancário com alienação fiduciária de veículos:**

**FINAME BNDS 86022-000201407104003**

**FINAME BNDS 86022-000201258086005**

Estes instrumentos revelam a outorga de financiamento em favor da pessoa jurídica **GP ENERGIA LTDA ME (CNPJ 10.372.307/0001-77)** visando a aquisição de dois caminhões.  
Note-se:



**ATILA SAUNER POSSE**  
Sociedade de Advogados

Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC Número	Data da aprovação	Nº da Proposta Itaú 70346
--	-------------------	------------------------------



**Condições Específicas da Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME**

**Dados do Emitente**

Nome GP ENERGIA LTDA - ME	CNPJ/CPF 10.372.307/0001-77
------------------------------	--------------------------------

**Endereço**

AVENIDA: TUPI, N 1173 SALA 01, BAIRRO: CENTRO - CEP: 85504-000 - PATO BRANCO - PR

**1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário**

Proposta de Abertura de Crédito Fixo – PAC Número	Data da aprovação	Nº da Proposta Itaú 105512
--	-------------------	-------------------------------



**Condições Específicas da Cédula de Crédito Bancário BNDES FINAME**

**Dados do Emitente**

Nome GP ENERGIA LTDA ME	CNPJ/CPF 10.372.307/0001-77
----------------------------	--------------------------------

**Endereço**

AV TUPI 1173 SALA 01, 1173 - SL 01 - TREVO PATINHOS - PATO BRANCO - PR

**1. Dados desta Cédula de Crédito Bancário**

1.1. Data de emissão: 1.2. Valor Total Financiado: 1.3. Data de vencimento: 1.4. Data de liberação:

As notas fiscais que aludem à venda dos caminhões objeto do financiamento também noticiam que as mercadorias tiveram como destino a empresa GP ENERGIA LTDA ME:

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>Vendas De Mercadorias Adquiridas</b>		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO <b>141130125848107 - 31/08/2013 10:38:09</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9017497950</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT. 	CNPJ <b>02.937.451/0001-85</b>	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL <b>Gp Energia Ltda-Me</b>		CNPJ / CPF <b>10.372.307/0001-77</b>	DATA DA EMISSÃO <b>31/08/2013</b>
ENDEREÇO <b>Avenida Tupi, 1173</b>		BAIRRO / DISTRITO <b>Centro</b>	DATA DA SAÍDA <b>31/08/2013</b>
MUNICÍPIO <b>Pato Branco</b>		CEP <b>85504-000</b>	UF <b>PR</b>
CNPJ / CPF <b>105512 - 1</b>		INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>9045831466</b>	HORA DA SAÍDA <b>10:37:47</b>



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

FOLHA 01			
NATUREZA DA OPERAÇÃO Vendas De Mercadorias Adquiridas		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141120078538169 13/06/2012 11:24:57	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.174.979-50	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIBUT.	CNPJ 02.937.451/0001-85	
DESTINATÁRIO / REMETENTE NOME / RAZÃO SOCIAL Gp Energia Ltda		CNPJ / CPF 10.372.307/0001-77	DATA DA EMISSÃO 13/06/2012
ENDEREÇO Avenida Tupi, 1173		BAIRRO / DISTRITO Centro	CEP 85504-000
MUNICÍPIO Pato Branco	UF PR	FONE/FAX (046) 3225-7320	DATA DA SAÍDA 13/06/2012
CÁLCULO DO IMPOSTO		INSCRIÇÃO ESTADUAL 90.458.314-66	HORA DA SAÍDA
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 165.000,00	VALOR DO ICMS 19.800,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS S.T. 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 165.000,00
OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS		VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA

A empresa GP ENERGIA LTDA ME, inscrita no CNPJ sob o n. 10.372.307/0001-77 **não integra** o grupo econômico em relação ao qual foi deferido o pedido de recuperação judicial.

Tratam-se de créditos completamente desconhecidos das Recuperandas e, desta forma, inadmissíveis no bojo da presente recuperação judicial.

Assim sendo, **REJEITA-SE** o pedido formulado para habilitar tais créditos.

## 2. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 199916110005100

Trata-se de Cédula de Crédito Bancário supostamente assegurada por direitos fiduciários decorrentes de duplicatas emitidas contra terceiros.

Nos contratos firmados entre as partes verifica-se que as duplicatas que garantiriam as operações deveriam ser listadas em documentos “ANEXOS”, conforme se lê do contido na cláusula 07, *parágrafo único*:

**CLÁUSULA 07. Devedores Solidários** – As pessoas ao final nomeadas, designadas DEVEDORES SOLIDARIOS declaram-se solidariamente responsáveis por todas as obrigações assumidas pelo **EMITENTE** nesta Cédula.

**Parágrafo Único. Outras Garantias** - Para garantia do cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, pela **EMITENTE** assumidas nesta Cédula, bem como das penas convencionais, custas e despesas judiciais ou extrajudiciais, tributos, e similares, que o **CREDOR** incorra e/ou venha a incorrer para a cobrança de seu crédito, a **EMITENTE** entrega ao **CREDOR** outras garantias em Instrumentos Anexos devidamente definidas, descritas e caracterizadas no Quadro III do Preâmbulo.

Com efeito, o instrumento contratual não vem acompanhado de qualquer “anexo”.



ATILA SAUNER POSSE  
Sociedade de Advogados

Logo, o CREDOR não juntou aos autos a cópia das duplicatas emitidas, nem ao menos a *listagem* dos títulos. Da mesma forma o instrumento contratual não contém anotação de *registro* no Cartório de Títulos e Documentos.

Nestas situações, **resta descaracterizada** a alienação fiduciária de duplicatas, razão pela qual serão considerados QUIROGRAFÁRIOS os créditos.

De mais a mais, à mingua de qualquer outro elemento trazido pelo CREDOR, não há como se esclarecer a data de vencimento dos títulos sacados, de modo que não se pode precisar nem mesmo quais seriam as obrigações lastreadas em títulos ainda exigíveis.

Deste modo, **REJEITA-SE a DIVERGÊNCIA** quanto à classificação dos créditos. Quanto ao valor, por seu turno, o CREDOR não trouxe qualquer impugnação detalhada, presumindo-se correto o montante originalmente indicado.

### III. Solução

**(a) REJEITA-SE** o pedido de **HABILITAÇÃO** dos créditos descritos nos contratos **FINAME BNDS 86022-000201407104003** e **FINAME BNDS 86022-000201258086005**;

**(b) REJEITA-SE A DIVERGÊNCIA** quanto à classificação do crédito descrito na **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO N. 199916110005100**, mantendo-se sua classificação como crédito quirografário.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

**ATILA SAUNER POSSE**  
OAB/PR 35.249